



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 006/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a Vossas Excelência o incluso Projeto de Lei n.º 06/2015, que assim dispõe em sua ementa: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

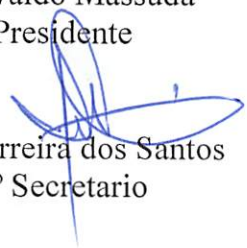
A Lei Municipal n.º 548/2010 e posteriores alterações, que ora se pretende a alteração autorizou o Poder Legislativo a contratar serviços de Assistência Médica, ambulatorial e hospitalar para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Fernão e que se encontram em pleno exercício de suas funções.

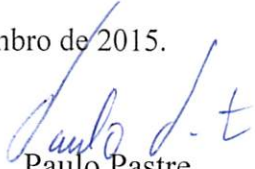
O inciso II, do art. 1º, que se pretende alterar, garante aos servidores uma ajuda de R\$ 197,55. Contudo em razão da atual crise em que vive o município de Fernão tal benefício deve ser cessado.

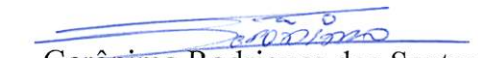
Assim entendemos que a matéria não apresente maiores complexidade, esperamos seja acolhida e aprovada pelos senhores pares.

Câmara Municipal de Fernão, 03 de novembro de 2015.


Norivaldo Massuda
Presidente


José Ferreira dos Santos
1º Secretário


Paulo Pastre
Vice-Presidente


Gerônimo Rodrigues dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 006/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548/2010 DE 11 DE MAIO DE 2010, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONTRATAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 5º e seu § 1º da Lei n.º 548/2010 de 11 de maio de 2010 passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O Servidor Público Ativo e Inativo que aderirem ao plano de saúde mediante manifestação escrita, responsabilizar-se à pelo ônus do benefício, instituído por esta Lei.

§ 1º. Correrão às expensas do servidor ativo ou inativo da Câmara Municipal, as despesas relativas a eles vinculados, cabendo ainda efetuar o desconto relativo aos respectivos dependentes.

Art. 2º. O art. 8º da Lei n.º 548/2010 de 11 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. O Servidor Público Ativo e Inativo ou que estiver afastado do cargo com prejuízo de vencimentos poderá manter sua condição de segurado, desde que suporte integralmente o valor do custo mensal dos serviços, pelo período que perdurar o respectivo afastamento ou aposentadoria.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos II e III do art. 1º da Lei n.º 548/2010 de 11 de maio de 2010.

Art. 4º. Deixa de apresentar o impacto orçamentário e financeiro, bem como a declaração de que trata o art. 16, inciso I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que o mesmo será negativo.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Fernão, suplementadas se necessário.



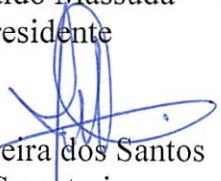
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

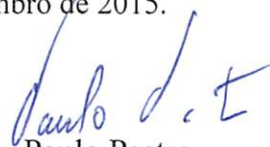
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2015.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 03 de novembro de 2015.


Norivaldo Massuda
Presidente


José Ferreira dos Santos
1º Secretário

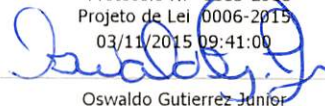

Paulo Pastre
Vice-Presidente


Gerônimo Rodrigues dos Santos
2º Secretário

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0115-2015
Projeto de Lei 0006-2015
03/11/2015 09:41:00


Oswaldo Gutierrez Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **PROJETO DE LEI N.º 006/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de minha autoria.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 0113/2015.

Fernão, 03 de novembro de 2015.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **PROJETO DE LEI N.º 006/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de minha autoria encaminhando à Assessoria Jurídica desta casa para emissão de parecer.

2 – Submeta-se a Consideração do Plenário o **PROJETO DE LEI N.º 006/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de minha autoria.

3 – Cumpra-se.

Fernão, 03 de novembro de 2015.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

Senhor Presidente

Informo à V. Excia. que o **PROJETO DE LEI N.º 006/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de minha autoria foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**, na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Fernão, 03 de novembro de 2015.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Deu entrada na Secretaria da Câmara o Requerimento n.º 018/2015 que requer a retirada do **PROJETO DE LEI N.º 006/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de minha autoria em curso na Câmara.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 13 de novembro de 2015.


Oswaldo Gutiérrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino na forma do artigo 22, inciso II, alínea b, do Regimento Interno o arquivamento do **PROJETO DE LEI N.º 006/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548, DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador Norivaldo Massuda requerido pelo autor através do Requerimento n.º 018/2015.

2 – Determino dar conhecimento a Casa do arquivamento da presente propositura na próxima sessão ordinária.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 13 de novembro de 2015.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



REQUERIMENTO N.º 018/2015

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO RETIRADA DE PROPOSIÇÃO EM CURSO NA CÂMARA.

Norivaldo Massuda, vereador desta Casa de leis, abaixo assinado, nos termos do artigo 180, Inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **requer** a retirada do **Projeto de Lei n.º 006/2015 de 03 de novembro de 2015** que Dispõe sobre a Alteração da Redação da Lei 548, de 11 de Maio de 2010, e dá Outras Providências de minha autoria em curso na Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE, a medida, uma vez que em conformidade com o Parecer Jurídico desta Casa, verificou estar presente todos os requisitos legais para permanência da concessão do benefício do Plano de Saúde aos Servidores, uma vez que a Lei é de iniciativa do Legislativo Municipal, com prévia dotação orçamentária. Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentária. Atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando os limites e despesas com pessoal, previstos no art. 29 – A, parágrafo 1º da CF de 88. Com observância aos ditames da Lei 8.666/93. Ressalta ainda o jurídico desta Casa, que o direito a permanência do plano existente gerou direito adquirido aos funcionários desta Casa. Ademais os referidos valores que estão sendo despendidas pelo Legislativo não compromete a dotação orçamentária desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Fernão, 13 de novembro de 2015.


Norivaldo Massuda
Vereador

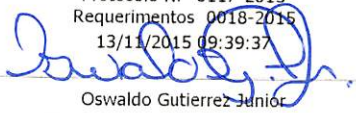
Defiro o Pedido.
Fernão, 13 / 11 / 2015


Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0117-2015
Requerimentos 0018-2015
13/11/2015 09:39:37


Oswaldo Gutierrez Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PARECER JURÍDICO OBJETO:

Parecer sobre **PROJETO DE LEI N.º 006/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**, que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548/2010 DE 11 DE MAIO DE 2010, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONTRATAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernão.

VISTOS ETC.

Foi recebido por este Advogado da Câmara Municipal oriundo da Presidência solicitação de parecer sobre o **PROJETO DE LEI N.º 006/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernão.

Preliminarmente,

Visa o presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fernão a autorização legislativa alteração da redação do **PROJETO DE LEI N.º 006/2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**, que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 548/2010 DE 11 DE MAIO DE 2010, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONTRATAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 1º. O art. 5º e seu § 1º da Lei n.º 548/2010 de 11 de maio de 2010 passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O Servidor Público Ativo e Inativo que aderirem ao plano de saúde mediante manifestação escrita, responsabilizar-se à pelo ônus do benefício, instituído por esta Lei. § 1º. Correrão às expensas do servidor ativo ou inativo da Câmara Municipal, as despesas relativas a eles vinculados, cabendo ainda efetuar o desconto relativo aos respectivos dependentes.

Art. 2º. O art. 8º da Lei n.º 548/2010 de 11 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. O Servidor Público Ativo e Inativo ou que estiver afastado do cargo com prejuízo de vencimentos poderá manter sua condição de segurado, desde que suporte integralmente o valor do custo mensal dos serviços, pelo período que perdurar o respectivo afastamento ou aposentadoria.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos II e III do art. 1º da Lei n.º 548/2010 de 11 de maio de 2010.

Art. 4º. Deixa de apresentar o impacto orçamentário e financeiro, bem como a declaração de que trata o art. 16, inciso I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que o mesmo será negativo.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

constantes do orçamento da Câmara Municipal de Fernão, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2015.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 03 de novembro de 2015.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

O projeto tem por objetivo **cessar e cortar** os benefícios conquistados e mantidos por mandados anteriores através da **LEI 548/2010 DE 11 DE MAIO DE 2010**, e mantido até os dias de hoje, e recentemente adequados valores pagos pelo Legislativo, protegidos pela moralidade e a probidade administrativa, respeitados os seguintes requisitos:

- a) edição de lei, de iniciativa do próprio Legislativo Municipal;**
- b) prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- c) atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- d) respeito aos limites de despesa com pessoal previstos no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal;**



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

e) observância da Lei n. 8.666/93 na contratação da empresa operadora do plano de saúde.

Em recente consulta ao **CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sobre a Contratação de plano de saúde para servidores do Poder Legislativo, foi obtida a seguinte Resposta; - Qualquer Câmara Municipal – pode firmar Concessão do benefício de plano de saúde a servidores e seus familiares. Por iniciativa do Legislativo Municipal, através de Prévia Dotação Orçamentária. Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Respeito aos limites de despesa com pessoal previstos no art. 29-A, § 1º, da CR/88. Observância aos ditames da Lei n. 8.666/93. (Grifo é nosso).

Particularmente, penso que até a presente data não houve qualquer óbice que ferisse os preceitos legais, para permanência com a infima contribuição por parte do Legislativo Municipal, uma vez que o Quadro de Funcionários conta com penas 03(três) funcionários, e os referidos valores estão muito aquém do permitido legal. Ademais, os referidos valores não oneram e não compromete a Dotação Orçamentária Dseta Casa de Lei.

Opino, pela não aprovação do presente Projeto de Lei.

O presente projeto foi analisado e não possui óbice legal, estando apto para emissão de parecer das Comissões e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa. É o nosso parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Ademais, estão presentes todos os requisitos legais para Concessão do benefício de plano de saúde aos servidores e sua permanência, sendo sua lei de iniciativa do Legislativo Municipal. Com Prévia dotação orçamentária. Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Respeito aos limites de despesa com pessoal previstos no art. 29-A, § 1º, da CR/88. Observância aos ditames da Lei n. 8.666/93.

Fernão, 12 de novembro de 2015.


Orlando Tanganelli Junior
Advogado - OAB/SP 49.6897